PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n. º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2020/2021;

a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II. ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho nº 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos nºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho nº 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.
Da informação vinculativa nº 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais";

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,28€ (2,90 + Iva 13%) por refeição;

Considerando ainda que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 26/11/2020, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação nº 2021/0422/GAP, de 16/11/2020, cujo projeto está inscrito nas GOP´s com o n.º 2 212 2021/8;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2021/0399/G.A.P., de 6 de setembro de 2021, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2021/0399/G.A.P., tomada em 6 de setembro de 2021, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 132 848, devidamente representado pelo **Sr. Padre Armindo Castelão Ferreira**, na qualidade de Presidente do Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fétal, portador do Cartão de Cidadão n.º 05390319, válido até 16/09/2020, adiante designado por **Centro Paroquial** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0399/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 6 de setembro de 2021, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo acompanha o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação por Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 de junho, emitido pelos Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação – 1 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022 -, prolongando-se mais dois meses após o encerramento oficial do ano letivo 2021/2022, ou seja, até 31 de agosto de 2022, período durante o qual estarão em funcionamento as ATL's (componentes de apoio à família do 1.º CEB e das atividades de animação e de apoio à família do pré-escolar do ensino público do concelho da Batalha).

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,28€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. O Centro Paroquial compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	Set/Dez.21	Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2021	Jan/ago.22	Preço Unit.(c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2022	TOTAL ANO LETIVO
J.Inf. Torre	686	3,28	2 248,02	1232	3,28	4 037,26	6 285,29
E.B. Reguengo do Fetal (C.E.)	3770	3,28	12 354,30	6737	3,28	22 077,15	34 431,45
TOTAL	**4456**		**14 602,32**	**7969**		**26 114,41**	**40 716,74**

2. A despesa prevista para o ano de 2021, no valor total de 14.602,32€, conforme referido no número anterior, tem por base a requisição externa n.º 125 emitida em 24/09/2021 e número sequencial de compromisso 24069 de 24/09/2021. A verba afeta ao ano de 2022 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confecionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho nº 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 24 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Original: G.A.P.
Cópias: Contabilidade

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2021/2022

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 105/2021/G.A.P.

ANEXO I

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)